**LEI Nº**

**Institui o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo, e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito desta Lei entende-se por espécie exótica invasora toda espécie que não seja original a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no “habitat” e para as espécies nativas, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade.

**Art. 2°** As espécies vegetais exóticas invasoras no município de Valinhos estão descritas no anexo único desta Lei.

**Art. 3°** As unidades de conservação no Município e suas respectivas zonas de amortecimento são prioritárias para as ações de controle ou erradicação das espécies vegetais exóticas invasoras.

**Art. 4º** Os projetos de recuperação ambiental e de arborização pública no Município deverão privilegiar o uso de espécies vegetais nativas, exceto em casos devidamente justificados.

**Art. 5º** Fica autorizada a remoção das espécies vegetais exóticas invasoras em propriedades públicas e particulares, e proibido o plantio destas espécies conforme anexo único, expedido pela Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – (SMPMA), em áreas públicas e particulares do Município.

§ 1º O previsto pelo “caput” deste artigo se aplica exclusivamente às espécies constantes da lista atualizada das espécies vegetais exóticas invasoras no município de Valinhos, de que trata o Anexo Único.

§ 2º Fica proibido o plantio das espécies listadas no anexo único em todo o território de Valinhos.

**Art. 6°** O controle das espécies vegetais invasoras terá́ como objetivo a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa.

Parágrafo único. As ações de controle de espécies vegetais exóticas invasoras deverão ser realizadas sob a responsabilidade técnica de engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, registrados em seus respectivos órgãos de classe.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 23 de maio de 2017.**

**Israel Scupenaro**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau**

**2º Secretário**

**Anexo Único**

**Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras:**

Acácia Negra - *Acacia mearnsii*

Alfeneiro - *Ligustrum japonicum, Ligustrum lucidum, Ligustrum vulgare*

Eucalipto - *Eucalyptus robusta*

Falsa seringueira - *Ficus elástica*

Figueira - *Ficus benjamina*

Leucena - *Leucaena leucocephala*

Palmeira Seafórtia - *Archontophoenix cunninghamiana*

Pinheiros do gênero Pinus - *Pinus caribaea, Pinus elliottii, Pinus taeda*